



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-AÇU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Promotora de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Igarapé-Açu e o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA brasileira, paraense, casada, portadora da C.I nº 1402083 – SSP/PA e do CPF nº 318.848.732-00, residente e domiciliada à Travessa Quintino Bocaiúva, s/n, bairro da Saudade, Igarapé-Açu/PA, acompanhada de seu advogado, Dr. Waledmir Darc Dantas Moraes, com inscrição na OAB/PA nº.6314, adiante referidos apenas como Ministério Público e compromissado, respectivamente, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 021.2006.1.000164-2, "ex vi" do art. 5º, §. 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, arts. 210, inc. I e 211 da Lei Federal nº 8.069/90, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

I - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA PRIMEIRA - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente termo, o compromissado:

- a) Disponibilizará ao Conselho Tutelar, para estruturação de sua sede, a reforma do forro do prédio, troca das grades das janelas e dos balancins e das portas do imóvel;
- b) Providenciará a instalação no imóvel indicado na alínea "a" de uma linha telefônica exclusiva para uso do Conselho Tutelar, autorizando o uso controlado para ligações locais e interurbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente termo, o compromissado:

a) Disponibilizará aparelho de fax e 01 (um) computador com a respectiva impressora, em perfeitas condições de uso e dotado de recurso de acesso à *internet*, para uso do Conselho Tutelar.

b) Disponibilizará, através de ato administrativo formal, 02 (dois) servidores para ficar à inteira e exclusiva disposição do Conselho Tutelar, aptos a exercer as funções de secretaria e apoio, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente do Órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente termo, o compromissado:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) Disponibilizará veículo e motorista para ficarem à disposição do Conselho Tutelar, **com exclusividade, de segunda à sexta-feira**, durante o horário normal de expediente do Conselho, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias (visitas domiciliares, palestras e reuniões com a comunidade, fiscalização de programas e entidades, etc.), com adesivo no carro, informando pertencer o veículo ao Conselho Tutelar de Igarapé-Açu;
- b) Disponibilizará com prioridade, mediante requisição fundamentada dos conselheiros de plantão, veículo e motorista para os casos de urgência que ocorrerem aos finais de semana, período noturno e feriados, para atendimentos emergenciais.

CLÁUSULA QUARTA – Disponibilizará mobiliário em perfeitas condições de uso consistente arquivo e armários para a guarda de material de expediente, livros, publicações, dividindo-se em um para uso geral e cinco para ficarem nas salas dos conselheiros tutelares, mais seis ventiladores para cada ambiente do prédio do Conselho, bem como algumas cadeiras sobressalentes para recepcionar as pessoas que buscarem atendimento e para o pessoal de apoio.

CLÁUSULA QUINTA – Repassará mensalmente ao Conselho Tutelar a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo para suprir as despesas eventuais com alimentação quando ocorrer deslocamento para locais distantes, com posterior prestação de contas pelos conselheiros tutelares.

II - DAS COMINAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos estipulados, ao compromissado será aplicada multa cominatória diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigido monetariamente, até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o compromissado constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - A multa cominatória referida na **cláusula quinta** é dada em face de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não importando exoneração da obrigação desonrada.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

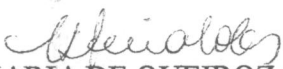
CLÁUSULA NONA - Os signatários reservam-se o direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O compromissado, no prazo de 48 horas após o vencimento dos respectivos prazos, encaminhará ao Ministério Público informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

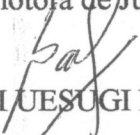
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Com a assinatura deste termo, fica suspenso a AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 021.2006.1.000164-2 até o termo final do cumprimento das obrigações avençadas no presente compromisso, comprometendo-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra o compromissado, no que diz respeito aos itens ajustados, desde que sejam cumpridos nos prazos fixados.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais, em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas Clayton Alves Ribeiro, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da C.I nº 3269721 – SSP/PA e do CPF nº. 517.741.602-00, residente na Rua Dr. Lauro Sodré, 2543, Centro, Igarapé-Açu e Sueli Nagano de Melo, brasileira, paraense, casada, portadora da C.I nº. 1804039 – SSP/PA e do CPF nº. 095.259.042-53, residente na Av. Magalhães Barata, 4249, Centro, Igarapé-Açu.

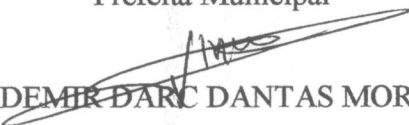
Igarapé-Açu, 13 de abril de 2009.


CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES

Promotora de Justiça


SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA

Prefeita Municipal


WALDEMIER DARC DANTAS MORAES

ADVOGADO


CLAYTON ALVES RIBEIRO


1ª testemunha
SUELI NAGANO DE MELO

2ª testemunha



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela Promotora de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Bonito e o MUNICÍPIO DE BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Prefeita Municipal, Sr. ANTONIO CORREA NETO, brasileiro, paraense, casado, portador da C.I nº. 6025210 - SSP/PA e do CPF nº 633.550.192-91, adiante referidos apenas como Ministério Público e compromissado, respectivamente, nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009, "ex vi" do art. 5º, par. 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, arts. 210, inc. I e 211 da Lei Federal nº 8.069/90, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

I - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA PRIMEIRA - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente termo, o compromissado:

- a) Disponibilizará ao Conselho Tutelar, para estruturação de sua sede, um arquivo e um armário, com chave, para guardar documentação do Conselho, como também um bebedouro, um fogão com duas bocas, um botijão, um armário para armazenar alimentos;
- b) Providenciará a instalação no imóvel indicado na alínea "a" de uma linha telefônica exclusiva para uso do Conselho Tutelar, autorizando o uso controlado para ligações locais e interurbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA - No prazo de 90 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente termo, o compromissado:

a) Disponibilizará aparelho de fax e 01 (um) computador com a respectiva impressora, em perfeitas condições de uso e dotado de recurso de acesso à internet, para uso do Conselho Tutelar.

b) Disponibilizará, através de ato administrativo formal, 01 (um) servidor para ficar à inteira e exclusiva disposição do Conselho Tutelar, aptos a exercer as funções de secretaria e apoio, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente do Órgão.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

CLÁUSULA TERCEIRA - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente termo, o compromissado:

- a) Disponibilizará motocicleta para ficar à disposição do Conselho Tutelar, com exclusividade, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do Conselho, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias (visitas domiciliares, palestras e reuniões com a comunidade, fiscalização de programas e entidades, etc.), com adesivo no veículo, informando pertencer o veículo ao Conselho Tutelar de Bonito, sendo que, em havendo necessidade de transportar crianças e adolescentes, bem como fazer visitas em localidades distantes do centro da cidade ou em outros municípios, será disponibilizado um carro, com motorista, para atender as necessidades dos Conselheiros, mediante requisição fundamentada dos conselheiros de plantão;
- b) Disponibilizará ajuda de custo para deslocamento dos Conselheiros a localidades distantes ou para outros municípios, bem como para participação em cursos de capacitação, mediante requisição com antecedência à Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - Providenciará para estruturar a sede do Conselho Tutelar: grades para as janelas, a fim de garantir a segurança do local, uma cobertura na parede da frente do Conselho para proteger a porta e os dois balancins, a pia e o assento do vaso sanitário do banheiro, como também a pintura externa do prédio, tirando o nome do ex-prefeito e colocando uma placa indicando ser o local referente ao Conselho Tutelar de Bonito.

CLÁUSULA QUINTA - Providenciará a entrega mensal de material de expediente, de consumo e de limpeza, bem como o fornecimento de xerox, mediante requisição à Secretaria de Assistência Social.

II - DAS COMINAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos estipulados, ao compromissado será aplicada multa cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigido monetariamente, até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

CLÁUSULA SÉTIMA - A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o compromissado constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - A multa cominatória referida na cláusula sexta é dada em face de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não importando exoneração da obrigação desonrada.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

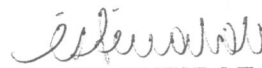
CLÁUSULA NONA - Os signatários reservam-se o direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo.

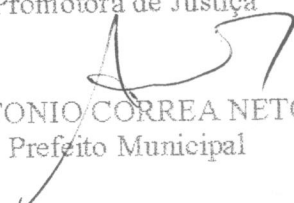
CLÁUSULA DÉCIMA - O compromissado, no prazo de 48 horas após o vencimento dos respectivos prazos, encaminhará ao Ministério Público informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a assinatura deste termo, fica suspenso o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001/2009, até o termo final do cumprimento das obrigações avençadas no presente compromisso, comprometendo-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra o compromissado, no que diz respeito aos itens ajustados, desde que sejam cumpridos nos prazos fixados.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais, em 04 (quatro) vias, juntamente com as testemunhas.

Bonito/PA, 17 de abril de 2009.


CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES,
Promotora de Justiça


ANTONIO CORREA NETO
Prefeito Municipal